TERMO ADITIVO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

TERMO

SEGUNDO ADITIVO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, representada nos termos da Resolução SEE nº 4.969/2024 por sua Assessora - Chefe de Ensino Superior, **LEANDRA FELICIA MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 955.***.***-04 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº23.070.659/0001-10, representada por seu Reitor, **LUCIANO CAMPOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 032.***.***-03, com interveniência da **FUNDAÇÃO GORCEIX,** inscrita no CNPJ sob o nº 230.631.180/0016-4, representada por seu Presidente, **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 157.***.***-34, com base na legislação citada no convênio original, e em conformidade com o seu objeto, acordam celebrar o presente aditivo ao convênio n.º **1261001729/2022**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, alterar a cláusula oitava do Convênio original, para prorrogar a sua vigência por mais **609 (seiscentos e nove)** dias, passando o vencimento de **21/10/2025** para **22/06/2027**, totalizando 1825 dias de vigência, conforme justificativa contida no processo eletrônico e Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio original que ora se adita.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA se obriga a publicar o resumo deste instrumento, no jornal “Minas Gerais”, entidade oficial do Estado, para que produza os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

LEANDRA FELÍCIA MARTINS
Assessora-Chefe de Ensino Superior
pela Secretaria de Estado de Educação

LUCIANO CAMPOS DA SILVA
Reitor
pela Universidade Federal de Ouro Preto

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
Presidente
pela Fundação de Gorceix
04 de Setembro de 2025

SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**, xxx.588.266-xx, como Responsável Legal Interveniente em 19/09/2025 09:35:12.
- Eletronicamente por **LEANDRA FELICIA MARTINS**, xxx.864.076-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 22/09/2025 15:05:22.
- Eletronicamente por **LUCIANO CAMPOS DA SILVA**, xxx.288.926-xx, como Responsável Legal em 05/09/2025 09:03:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=572806&ca=4101040213, informando o código verificador **572806** e o código CRC **4101040213**

TERMO ADITIVO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada nos termos da Resolução SEE nº 4.548/2021 pela Secretária de Estado Adjunta de Educação, **GENIANA GUIMARÃES FARIA**, inscrita no CPF sob o nº 050.xxx.xxx-11 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO,** sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Centro, Ouro Preto/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, adiante denominada apenas CONVENENTE, representada por seu(ua) Reitor(a), **CLÁUDIA APARECIDA MARLIERE DE LIMA**, Rua Maria Marta Souza, 57, Nossa Senhora de Lourdes, Ouro Preto/MG, portador(a) da CI nº MG2316159 PCMG e do CPF nº 529.xxx.xxx-53, com interveniência da **FUNDAÇÃO GORCEIX**, sediada na Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57, Lagoa, Ouro Preto/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.063.118/0001-64, neste ato representado(a) por seu(ua) Presidente, **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**, doravante denominado(a) INTERVENIENTE, com base na legislação citada no convênio original, e em conformidade com o seu objeto, acordam celebrar o presente aditivo ao convênio n.º 1261001729/2022, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente aditamento autorizar a alteração da Subcláusula 2ª da Cláusula 7ª do Convênio Original, para que a prestação de contas possa ser realizada pela INTERVENIENTE, conforme disposto no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Subcláusula 2ª da Cláusula 7ª do Convênio Original passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[...]

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar ao CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE E/OU INTERVENIENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015."

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do convênio original, não modificados por este aditivo, que terá seu extrato publicado no "Minas Gerais", às expensas do ESTADO/SECRETARIA, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente.

E, por estarem acordes, assim as partes, eletronicamente, este Termo para todos os fins de direito.

GENIANA GUIMARÃES FARIA
Secretária de Estado Adjunta de Educação (Respondendo por)
pela Secretaria de Estado de Educação

CLÁUDIA APARECIDA MARLIERE DE LIMA
Reitora
pela Universidade Federal de Ouro Preto

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
Presidente
pela Fundação GORCEIX

09 de Novembro de 2023

SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**, xxx.588.266-xx, como Cadastrador em 09/11/2023 09:04:09.
- Eletronicamente por **Cláudia Aparecida Marliere de Lima**, xxx.005.096-xx, como Responsável Legal em 13/11/2023 11:45:49.
- Eletronicamente por **GENIANA GUIMARAES FARIA**, xxx.382.706-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 12/12/2023 14:26:00.
- Eletronicamente por **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**, xxx.588.266-xx, como Responsável Legal Interveniente em 12/12/2023 08:40:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=362172&ca=749484789, informando o código verificador **362172** e o código CRC **749484789**

TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo do Convênio

TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001729/2022/SEE/MG

TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** , sediada na Rod. Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05 neste ato representado por sua Subsecretária de Ensino Superior, **AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES** residente na Rua Graça Aranha, 362 apto 201, portadora da identidade nº 47541 OAB/MG e do CPF nº 352.822.586-68, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e o(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, sediado(a) na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Centro, Ouro Preto - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 230.706.590/0011-0, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu Reitor, **CLÁUDIA APARECIDA MARLIERE DE LIMA,** portador(a) do CPF nº 529.005.096-53, com interveniência de **FUNDAÇÃO GORCEIX**, sediado(a) na Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57, Lagoa, Ouro Preto - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 230.631.180/0016-4 , neste ato representado(a) por seu(ua) Presidente, **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA** RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de revitalização e reestruturação do Cine Teatro Vila Rica possui, como escopo, a contratação inicial de projetos de intervenção (básico e executivo), com posterior execução das obras.

Os projetos devem incluir uma ação importante, considerando a característica da edificação de valor histórico e artístico, que trata da compatibilização da estrutura para atendimento deste importante equipamento às normas de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros.

O escopo dos serviços de restauração edificação inclui reparos devido ao longo período de utilização, principalmente devido a inúmeras infiltrações nos telhados e paredes, o que vem ao longo do tempo deteriorando os acabamentos internos instalados, principalmente os ornamentos arquitetônicos e os materiais de condicionamento acústico das paredes. Especificamente para a cobertura, é prevista a substituição das peças estruturais por elementos compatíveis as cargas exigidas e a total remodelação do telhado para restaurar a harmonia do conjunto arquitetônico da cidade, onde as telhas cerâmicas são elementos marcantes nas edificações.

As instalações elétricas e hidráulicas são muito antigas e serão totalmente substituídas para que possam ser compatíveis com a demanda de um cineteatro e diminua consideravelmente o risco de incêndio na edificação.

As condições físicas da edificação, com a disposição de 03 pavimentos, não são adequadas à mobilidade universal. Como se trata de um equipamento urbano de atendimento ao público, a intervenção também prevê a adaptação estrutural para atendimento as normas de acessibilidade vigentes. Neste caso, adaptação de rampas, escadas e circulações, além da instalação de elevadores e reformas dos sanitários.

Ressalta-se ainda, a compatibilização da estrutura à programação de um cineteatro, como a instalação de um sistema de climatização e tratamento acústico adequado a todos os ambientes.

Todas as intervenções serão precisamente detalhadas nos projetos executivos que também são escopo deste objeto. O projeto de intervenção, com escopo completo observará as recomendação dos Manuais Técnicos com as seguintes etapas: Identificação e Conhecimento do Bem;

Pesquisa Histórica;

Levantamento Físico;

Análise Tipológica, Identificação de Materiais e Sistema Construtivo;

Prospecções: Arquitetônica, Estrutural e do Sistema Construtivo e Arqueológica;

Diagnóstico;

Mapeamento de Danos;

Análises do Estado de Conservação;
Estudos Geotécnicos;
Ensaios e Testes;
Proposta de Intervenção;
Estudo Preliminar;
Projeto Básico de Intervenção;
Projeto Executivo.
A execução contará com as seguintes intervenções mínimas, que serão detalhadas e/ou ampliadas, a partir dos projetos executivos: Demolições e Remoções;
Alvenarias e Revestimentos;
Madeiramento, Cobertura e Forros;
Pisos, Soleiras e Rodapés;
Esquadrias e Ornamentos;
Pintura;
Instalação Hidrossanitária;
Instalação Elétrica e Luminotécnica;
Climatização e Tratamento Acústico;
SPDA;
PPCI;
Obras Especiais;
Equipamentos.
Conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) tem empenhado esforços na construção de políticas institucionais para a promoção da Arte e da Cultura universitárias. Atenta às oportunidades de investimentos externos, a UFOP apresenta neste projeto, as características fundantes que justificam o Cine Teatro Vila Rica como o principal e mais popular equipamento cultural da cidade. Importante salientar que é o único equipamento multiuso no município e sua beleza e relevância histórica faz com que seja considerado, nas últimas décadas, como um dos mais importantes equipamentos de arte e cultura do estado de Minas Gerais. A edificação, quando em funcionamento, abrigava eventos artísticos-culturais à níveis nacional e internacional como: Festival de Inverno de Ouro Preto e Mariana, Fórum das Letras, Fotógrafos de Ouro Preto, CineOP, dentre outros. Espaços utilizados na difusão, fomento e desenvolvimento de atividades artísticas-culturais possuem interfaces com a formação complementar de alunos e professores das redes de ensino básico e profissional. Portanto, a revitalização e reestruturação serão caminhos, também para

o fortalecimento das atividades educativas e culturais e de entretenimento como formas de geração de emprego e renda, aspecto essencial às políticas públicas de diversificação da matriz econômica dos municípios mineradores. A relevância patrimonial do edifício, localizado no centro da cidade de Ouro Preto, foi institucionalizada pelo tombamento feito pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN). O Cine Vila Rica está inserido no conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade, situado em frente ao Chafariz dos Contos, além de estar inscrito nos três Livros Tombo do IPHAN. O edifício é em estilo eclético, com pilastras, janelas renascentistas e platibanda com estatuetas alegóricas. Sua construção foi iniciada em 25 de agosto de 1888 pela Lei Municipal nº 3.569 para abrigar o Liceo de Artes e Ofícios dedicado ao ensino de letras, música, desenho, artes tipográficas e encadernação, além de outros ofícios como marcenaria e entalhe. Este importante espaço para a produção artístico-cultural da cidade funcionou até os anos 1950. Nesta mesma década, o prédio foi vendido para a família de Salvador Trópia responsáveis pela transformação do ambiente para receber a sala de projeções e a partir daí assumir sua função como Cine Teatro Vila Rica.

Em abril de 1986 o imóvel foi colocado à venda e então adquirido pela UFOP com o objetivo de manter a programação regular como cinema, único na cidade e região, e também como forma de consolidar um local de realização de palestras, encontros, seminários e eventos comunitários. O projeto da UFOP previa o aumento da área do palco com demolição de paredes de alvenaria e madeira, além de nova cobertura para o telhado, forração, iluminação e tratamento acústico. Também haveria a construção da cabine de comando das mesas de luz e som e sala de dimmers, além da reorganização dos acessos ao prédio. Para a intervenção no telhado foi elaborado um projeto específico em 1987, que previa a substituição das telhas de cimento amianto por outras de cerâmica. Apesar de aprovado em 16 de outubro de 1987, não foi executado, sendo realizadas as demais intervenções citadas. Em agosto de 2004, a UFOP reabriu o Cine Teatro Vila Rica, único cinema da região e um dos mais tradicionais de Minas Gerais, com equipamentos modernos e programação atual e diversificada.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete a CONCEDENTE:

a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

b)dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) repassar os recursos financeiros à INTERVENIENTE, necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

b) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

d) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;

f) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

g) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

h) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

i) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

j) apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

k) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá- las previamente à CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;

l) facilitar o acesso de servidores ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;

m) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no

sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.

n) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

o) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

p) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

q) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

t) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

u) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

v) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;

x) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

III - Compete, à INTERVENIENTE:

a) realizar a gestão administrativa e financeira do CONVÊNIO DE SAÍDA, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) após o recebimento do recurso, nos termos da alínea -c- do item -COMPETE A CONCEDENTE-, manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal n°8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

d) responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

e) observar, na contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, instruindo o processo com os elementos dispostos no art. 45 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

f) manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

g) observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA-.

h) apresentar para a CONVENENTE e para a CONCEDENTE, na prestação de contas financeira, a planilha com os custos operacionais que efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar o que foi destinado a título de despesas operacionais administrativas, observado o limite máximo estabelecido no Plano de Trabalho, obrigando-se a realizar eventual devolução da diferença não executada;

i) observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

j) observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.

k) não assumir qualquer ação relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA de responsabilidade do(a) CONVENENTE;

l) mencionar expressamente o(a) CONCEDENTE e o(a) CONVENENTE em ações de publicidade relacionadas ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme especificações definidas pelo primeiro.

m) informar ao CONCEDENTE, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no inciso I do art. 35-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

n) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

o) quando o Plano de Trabalho prever as despesas com remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos, encaminhar ao(à) CONCEDENTE, mensalmente, lista com nome e Cadastro das Pessoas Físicas - CPF - dos trabalhadores que atuem na execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pela CONCEDENTE, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº82.349-X , agência nº 0473-1, Banco do Brasil vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando a CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem -j-, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a

Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261.12.362.107.4304.0001.3.3.20.41.01.0.10.1, 1261.12.362.107.4304.0001 442042 01 0 Fonte 10.1 e ou 21.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da segunda e seguintes ficará condicionada à apresentação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual n° 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao(à) CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral

e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual n° 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual n° 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

a)registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -Siafi- MG, se não tiver sido registrada anteriormente;

b)inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;

c) baixar o registro contábil da parceria;

d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e

e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

SUBCLÁUSULA 8ª: Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na alínea -a- da Subcláusula 7ª, este será realizado tanto para o CONVENENTE quanto para o INTERVENIENTE.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 1216 (um mil duzentos e dezesseis) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de MG, computando-se, neste prazo, o previsto para

execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial; e

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado a CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais-.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE e a CONVENENTE providenciarão a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais e no Diário Oficial da União, respectivamente, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição

Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Caberá à CONVENENTE proceder à publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES
Subsecretária de Ensino Superior
pela Secretaria de Estado de Educação

CLAUDIA APARECIDA MARLIERE DE LIMA
Reitora
pela Universidade Federal de Ouro Preto

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
pela Fundação de Gorceix

15 de Junho de 2022

Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **Cláudia Aparecida Marliere de Lima**, xxx.005.096-xx, como Responsável Legal em 21/06/2022 20:07:38.
- Eletronicamente por **AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES**, xxx.822.586-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 22/06/2022 20:49:18.
- Eletronicamente por **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**, xxx.588.266-xx, como Cadastrador em 22/06/2022 15:42:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=188688&ca=3846643198, informando o código verificador **188688** e o código CRC **3846643198**

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001548/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 06/05/2022

TÍTULO

Contratação de Projeto Básico, Executivo e Obras para a revitalização do Cine Teatro Vila Rica.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO **CNPJ:** 18.715.599/0001-05

Endereço: ROD. JOÃO PAULO II, 4143 11º ANDAR **Bairro:** SERRA VERDE

Cidade: Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-3372 **E-mail do Setor de Convênios/Parceria:** su.gab@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES **CPF:** xxx.822.586-xx

CI/Órgao Exp.: ***** **Cargo:** Subsecretária Ensino Superior

Endereço residencial: ***** **Bairro:** *****

Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx **E-mail Pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO **CNPJ:** 23.070.659/0001-10

Endereço: RUA DIOGO DE VASCONCELOS, 122 **Bairro:** CENTRO

Cidade: OURO PRETO **UF:** MG **CEP:** 35.400-000

Telefone: (31) 3559-1218 **E-mail institucional:** REITORIA@UFOP.EDU.BR

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Cláudia Aparecida Marliere de Lima **CPF:** xxx.005.096-xx

Identidade: ***** **Órgão Exp.:** PCMG

Cargo: Reitor **Data de Vencimento do Mandato:** 17/02/2025

Endereço residencial: ***** **Bairro:** *****

Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx **E-mail pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001548/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 06/05/2022

II - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE I

DADOS DO INTERVENIENTE

Razão FUNDACAO GORCEIX **CNPJ:** 23.063.118/0001-64

Endereço: RUA CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS, 57 **Bairro:** Lagoa

Cidade: OURO PRETO **UF:** MG **CEP:** 35.400-000

Telefone: (031) 3551-7100 **E-mail** ARESENDE@GORCEIX.ORG.BR

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA **CPF:** xxx.588.266-xx

Identidad ***** **Órgão Exp.:** SSP/MG **Cargo:** Presidente

Endereço ***** **Bairro:** *****

Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx0

Telefone (xx) xxxx-xxxx **E-mail** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

IV - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

A revitalização e reestruturação do Cine Teatro Vila Rica possui, como escopo, a contratação inicial de projetos de intervenção (básico e executivo), com posterior execução das obras. Os projetos devem incluir uma ação importante, considerando a característica da edificação de valor histórico e artístico, que trata da compatibilização da estrutura para atendimento deste importante equipamento às normas de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros. O escopo dos serviços de restauração edificação inclui reparos devido ao longo período de utilização, principalmente devido a inúmeras infiltrações nos telhados e paredes, o que vem ao longo do tempo deteriorando os acabamentos internos instalados, principalmente os ornamentos arquitetônicos e os materiais de condicionamento acústico das paredes. Especificamente para a cobertura, é prevista a substituição das peças estruturais por elementos compatíveis as cargas exigidas e a total remodelação do telhado para restaurar a harmonia do conjunto arquitetônico da cidade, onde as telhas cerâmicas são elementos marcantes nas edificações. As instalações elétricas e hidráulicas são muito antigas e serão totalmente substituídas para que possam ser compatíveis com a demanda de um cineteatro e diminua consideravelmente o risco de incêndio na edificação. As condições físicas da edificação, com a disposição de 03 pavimentos, não são adequadas à mobilidade universal. Como se trata de um equipamento urbano de atendimento ao público, a intervenção também prevê a adaptação estrutural para atendimento as normas de acessibilidade vigentes. Neste caso, adaptação de rampas, escadas e circulações, além da instalação de elevadores e reformas dos sanitários. Ressalta-se ainda, a compatibilização da estrutura à programação de um cineteatro, como a instalação de um sistema de climatização e tratamento acústico adequado a todos os ambientes. Todas as intervenções serão precisamente detalhadas nos projetos executivos que também são escopo deste objeto. O projeto de intervenção, com escopo completo observará as recomendação dos Manuais Técnicos com as seguintes etapas: Identificação e Conhecimento do Bem; Pesquisa Histórica; Levantamento Físico; Análise Tipológica, Identificação de Materiais e Sistema Construtivo; Prospecções: Arquitetônica, Estrutural e do Sistema Construtivo e Arqueológica; Diagnóstico; Mapeamento de Danos; Análises do Estado de Conservação; Estudos Geotécnicos; Ensaios e Testes; Proposta de Intervenção; Estudo Preliminar; Projeto Básico de Intervenção; Projeto Executivo. A execução contará com as seguintes intervenções mínimas, que serão detalhadas e/ou ampliadas, a partir dos projetos executivos: Demolições e Remoções; Alvenarias e Revestimentos; Madeiramento, Cobertura e Forros; Pisos, Soleiras e Rodapés; Esquadrias e Ornamentos; Pintura; Instalação Hidrossanitária; Instalação Elétrica e Luminotécnica; Climatização e Tratamento Acústico; SPDA; PPCI; Obras Especiais; Equipamentos.

1.1 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) tem empenhado esforços na construção de políticas institucionais para a promoção da Arte e da Cultura universitárias. Atenta às oportunidades de investimentos externos,

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001548/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 06/05/2022

1.1 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

a UFOP apresenta neste projeto, as características fundantes que justificam o Cine Teatro Vila Rica como o principal e mais popular equipamento cultural da cidade. Importante salientar que é o único equipamento multiuso no município e sua beleza e relevância histórica faz com que seja considerado, nas últimas décadas, como um dos mais importantes equipamentos de arte e cultura do estado de Minas Gerais. A edificação, quando em funcionamento, abrigava eventos artísticos-culturais à níveis nacional e internacional como: Festival de Inverno de Ouro Preto e Mariana, Fórum das Letras, Fotógrafos de Ouro Preto, CineOP, dentre outros. Espaços utilizados na difusão, fomento e desenvolvimento de atividades artísticas-culturais possuem interfaces com a formação complementar de alunos e professores das redes de ensino básico e profissional. Portanto, a revitalização e reestruturação serão caminhos, também para o fortalecimento das atividades educativas e culturais e de entretenimento como formas de geração de emprego e renda, aspecto essencial às políticas públicas de diversificação da matriz econômica dos municípios mineradores. A relevância patrimonial do edifício, localizado no centro da cidade de Ouro Preto, foi institucionalizada pelo tombamento feito pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN). O Cine Vila Rica está inserido no conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade, situado em frente ao Chafariz dos Contos, além de estar inscrito nos três Livros Tombo do IPHAN. O edifício é em estilo eclético, com pilastras, janelas renascentistas e platibanda com estatuetas alegóricas. Sua construção foi iniciada em 25 de agosto de 1888 pela Lei Municipal nº 3.569 para abrigar o Liceo de Artes e Ofícios dedicado ao ensino de letras, música, desenho, artes tipográficas e encadernação, além de outros ofícios como marcenaria e entalhe. Este importante espaço para a produção artístico-cultural da cidade funcionou até os anos 1950. Nesta mesma década, o prédio foi vendido para a família de Salvador Trópia responsáveis pela transformação do ambiente para receber a sala de projeções e a partir daí assumir sua função como Cine Teatro Vila Rica. Em abril de 1986 o imóvel foi colocado à venda e então adquirido pela UFOP com o objetivo de manter a programação regular como cinema, único na cidade e região, e também como forma de consolidar um local de realização de palestras, encontros, seminários e eventos comunitários. O projeto da UFOP previa o aumento da área do palco com demolição de paredes de alvenaria e madeira, além de nova cobertura para o telhado, forração, iluminação e tratamento acústico. Também haveria a construção da cabine de comando das mesas de luz e som e sala de dimmers, além da reorganização dos acessos ao prédio. Para a intervenção no telhado foi elaborado um projeto específico em 1987, que previa a substituição das telhas de cimento amianto por outras de cerâmica. Apesar de aprovado em 16 de outubro de 1987, não foi executado, sendo realizadas as demais intervenções citadas. Em agosto de 2004, a UFOP reabriu o Cine Teatro Vila Rica, único cinema da região e um dos mais tradicionais de Minas Gerais, com equipamentos modernos e programação atual e diversificada.

V - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: art. 28 da LRF e Lei Estadual 23.364/2019.

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Interveniente

4 - TIPO DE ATENDIMENTO			4.1 - VALOR		
Gênero	**Categoria**	**Especificação**	**Concedente**	**Interveniente**	**Contrapartida**
REFORMA OU OBRA	Ampliação	Prédio Público	R$ 14.850.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SERVIÇOS	Melhoria	Gestão Escolar	R$ 1.650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00

5 - Conta específica

5.1 - Banco	5.2 - Agência	5.3 - Conta bancária:	5.4 - Praça bancária:
BANCO DO BRASIL	0473-1	82349-x	OURO PRETO

VI - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

6 - Pessoas beneficiadas diretamente

6.1 - Descrição: População

6.2 - Quantidade: 74456

7 - Proposta de vigência (dias corridos):	7.1 - Data prevista para início:	7.2 - Data prevista para término:
1216	24/06/2022	21/10/2025

VII - ENDEREÇOS

8 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
OURO PRETO - OURO PRETO	47	Centro	35.400-000	OURO PRETO	Ministério Público Estadual

VIII - RESPONSÁVEIS PELO PRENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

9 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Sandra Maria Antunes Nogueira	xxxxxxxx		(31) 98477-3539	prefeiturauniversitaria@ufop.edu.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Edmundo Dantas Gonçalves	xxxxxxxx		(31) 3559-1466	prefeiturauniversitaria@ufop.edu.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Adriana Rezenze	xxxxxxxx		(31) 3551-7100	arezende@gorceix.or.br

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

descritas no Termo de convênio.

IX - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

IX - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA Contratação de projetos executivos e complementares integrada à execução da obra

1.1 REFORMA OU OBRA - Ampliação - Prédio Público

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Processo licitatório de contratação integrada de projetos executivos e complementares e execução da obra	90
1.1.2 - Ensaios	30
1.1.3 - Fase 1 - Projetos Básicos	150
1.1.4 - Fase 2 - Projetos executivos	150
1.1.5 - Fase 3 - Conclusão	60

2 ESPECIFICAÇÃO DA Execução da obra

2.1 REFORMA OU OBRA - Ampliação - Prédio Público

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
2.1.1 - Canteiro de Obras - mobilização e demolições	210
2.1.2 - Fundações / Supraestrutura / Coberturas	270
2.1.3 - Alvenarias	90
2.1.4 - Esquadrias	90
2.1.5 - Revestimentos (Alvenarias, forros, pisos, pintura e impermeabilizações)	450
2.1.6 - Equipamentos e Acessórios	60
2.1.7 - Instalações Cênicas	60
2.1.8 - Instalações de Som	30
2.1.9 - Instalações hidrossanitárias (água fria, drenagem de águas pluviais, esgoto sanitário, bancadas, louças e metais, mão de obra para instalações)	390
2.1.10 - Instalações Elétricas/outras (Gerais, para ar condicionado, iluminação, quadro geral, subestação, grupo gerador, sonorização e cênicas, sistema de cabeamento estruturado)	480
2.1.11 - Instalações Mecânicas e de Utilidades	60
2.1.12 - Sistemas de Proteção contra descargas atmosféricas	30
2.1.13 - SCIP e Acessibilidade	60
2.1.14 - Serviços Complementares	90

3 ESPECIFICAÇÃO DA Serviços - gestão escolar

3.1 SERVIÇOS - Melhoria - Gestão Escolar

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
3.1.1 - Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Gestão Administrativa do Projeto	1216
3.1.2 - Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Gestão Financeira do Projeto	1216
3.1.3 - Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Gestão da Contabilidade do Projeto	900

IX - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Serviços - gestão escolar	
3.1.4 - Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Assessoria Jurídica ao Projeto	365
3.1.5 - Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Prestação de Contas do Projeto	120
3.1.6 - Prestação de Serviços de Apoio pela FAP no Acompanhamento e Fiscalização da execução do Objeto	1020
3.1.7 - Prestação de Serviços de Apoio pela FAP - Gestão de Pessoal	120
3.1.8 - Prestação de Serviços de Apoio pela FAP - Suporte e Gerência de Informática	180
3.1.9 - Prestação de Serviços de Apoio pela FAP - Suporte Infraestrutural	365
3.1.10 - Prestação de Serviços de Apoio pela FAP - Suporte Material de Escritório e Administrativo	1216

X - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	Contratação de projetos executivos e complementares integrada á execução da obra	Serviço	un	1	R$ 266.072,25	R$ 266.072,25	1.1.2 / 1.1.5 / 1.1.4 / 1.1.1 / 1.1.3
2	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Gestão Administrativa do Projeto.	Custos Indiretos	un	1	R$ 330.000,00	R$ 330.000,00	1.1.1 / 2.1.14 / 3.1.1
3	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Gestão Financeira do Projeto.	Custos Indiretos	un	1	R$ 82.500,00	R$ 82.500,00	1.1.1 / 3.1.2 / 2.1.14 / 1.1.5
4	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Gestão da Contabilidade do Projeto.	Custos Indiretos	un	1	R$ 82.492,00	R$ 82.492,00	1.1.1 / 3.1.3 / 2.1.14
5	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Assessoria Jurídica ao Projeto.	Custos Indiretos	un	1	R$ 82.500,00	R$ 82.500,00	3.1.4 / 1.1.1 / 2.1.14
6	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP na Prestação de Contas do Projeto.	Custos Indiretos	un	1	R$ 247.500,00	R$ 247.500,00	3.1.5 / 1.1.5 / 2.1.14
7	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP no Acompanhamento e Fiscalização da execução do Objeto	Custos Indiretos	un	1	R$ 495.000,00	R$ 495.000,00	2.1.14 / 3.1.6 / 1.1.5
8	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP - Gestão de Pessoal.	Custos Indiretos	un	1	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00	3.1.7
9	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP - Suporte e Gerência de Informática	Custos Indiretos	un	1	R$ 165.000,00	R$ 165.000,00	3.1.8
10	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP - Suporte Infraestrutural	Custos Indiretos	un	1	R$ 82.500,00	R$ 82.500,00	3.1.9
11	Prestação de Serviços de Apoio pela FAP - Suporte Material de Escritório e Administrativo.	Custos Indiretos	un	1	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00	3.1.10
12	Canteiro de Obras - mobilização e demolições	Serviço	un	1	R$ 619.855,86	R$ 619.855,86	2.1.1
13	Fundações/ Superestruturas ? Coberturas	Serviço	un	1	R$ 1.652.415,49	R$ 1.652.415,49	2.1.2
14	Alvenarias, esquadrias e revestimentos	Serviço	un	1	R$ 3.459.302,23	R$ 3.459.302,23	2.1.4 / 2.1.5 / 2.1.3
15	Gestão e instalação de equipamentos e acessórios	Serviço	un	1	R$ 144.607,56	R$ 144.607,56	2.1.6

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001548/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 06/05/2022

X - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
16	Instalações hidrossanitárias, elétricas, mecânicas e outras	Serviço	un	1	R$ 2.883.124,03	R$ 2.883.124,03	2.1.11 / 2.1.9 / 2.1.10
17	Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, SCIP e Acessibilidade	Serviço	un	1	R$ 420.262,11	R$ 420.262,11	2.1.13 / 2.1.12
18	Serviços Complementares	Serviço	un	1	R$ 1.480.156,44	R$ 1.480.156,44	2.1.14
19	Instalações Cênicas e Instalações de Som	Serviço	un	1	R$ 3.924.212,03	R$ 3.924.212,03	2.1.8 / 2.1.7
				TOTAL:		R$ 16.500.000,00	

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R$ 16.500.000,00	100,00	-
Parlamentar/Demanda	R$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R$ 0,00	-	-
TOTAL	R$ 16.500.000,00	100.0%	0%

XI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2022	Junho	R$ 6.500.000,00
2022	Julho	R$ 5.000.000,00
2022	Agosto	R$ 5.000.000,00

XII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Periodicidade do Envio do Relatório de Atividades (mês(es)):

2- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 362 107 4304 0001 4 4 20 42 01 0 10 1		14.850.008,00
Natureza Continuada: Sim		
1261 12 362 107 4304 0001 3 3 20 41 01 0 10 1		1.649.992,00
Natureza Continuada: Sim		

XIII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

_____ Carimbo de identificação ___/___/___

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho — Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

_____ Carimbo de identificação ___/___/___

Responsável Legal do Concedente — Data

XIV - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

_____ ___/___/___ _____

Local — Data — Assinatura do Representante Legal do Convenente

_____

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001548/2022	DATA DO REGISTRO: 06/05/2022

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:

- **Cláudia Aparecida Marliere de Lima**, xxx.005.096-xx, como Responsável Legal, em 16/05/2022 09:48:27,
- **MARINA MANOELA MEIRELES CORRÊA** , xxx.381.266-xx, como Encaminhador, em 08/06/2022 16:57:55,
- **Cláudia Aparecida Marliere de Lima**, xxx.005.096-xx, como Responsável Legal, em 21/06/2022 20:07:38,
- **CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA**, xxx.588.266-xx, como Cadastrador, em 22/06/2022 15:42:47,
- **AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES**, xxx.822.586-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 22/06/2022 20:49:18

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link **https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=178669&ca=314592425**, informando o código verificador **178669** e o código CRC **314592425**